



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9.641

De 23 de Abril de 2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CRONOGRAMA  
DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE  
DE CAMPINA GRANDE (CEPS-CG) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Autoriza a criação do Cronograma de Educação Permanente em Saúde de Campina Grande – CEPS-CG, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande.

**Art. 2º** O Cronograma de Educação Permanente em Saúde de Campina Grande tem como objetivos:

I - identificar os problemas de saúde e as necessidades de educação permanente em saúde no âmbito do SUS no município de Campina Grande;

II - fomentar a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e o fortalecimento do SUS por meio da integração ensino, serviço e comunidade;

III - propor ações de educação permanente em saúde destinadas a todos os profissionais e gestores dos serviços de saúde, para o enfrentamento das necessidades identificadas.

**Art. 3º** O Cronograma de que trata esta Lei terá a seguinte estrutura:

I - formação de Grupos de Trabalho, compostos por profissionais e gestores dos serviços de saúde e entidades parceiras, e apresentação da proposta de construção do Cronograma;

II - diagnóstico situacional e realização de Rodas de Conversa para levantamento de problemas e necessidades;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

III - Elaboração do Cronograma considerando os problemas identificados e priorizados de forma ascendente.

IV- Proposição de ações e atividades educacionais.

**Art. 4º** Dentro do Cronograma de Educação Permanente em Saúde de Campina Grande serão oferecidos os seguintes serviços:

- I - cursos teóricos e práticos;
- II - treinamentos;
- III - oficinas;
- IV - apresentações de vídeos educativos;
- V - estudo de casos;
- VI - rodas de conversas;
- VII - fóruns educacionais e outros.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas para uma melhor efetivação do Cronograma.

**Art. 6º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "BCL".

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
Prefeito Constitucional